

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 22 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivos da Instrução Normativa STJ/GP n. 23/2020, que disciplina a elaboração de relatórios institucionais e a preparação da prestação de contas anuais do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta no Processo STJ n. 010708/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, o § 2º do art. 3º, o inciso II do art. 11, o § 1º do art. 14, o *caput* do art. 15, o *caput* e o parágrafo único do art. 16, o *caput* do art. 18, o *caput* do art. 20 e o *caput* do art. 22 da Instrução Normativa STJ/GP n. 23 de 9 de dezembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os procedimentos para a elaboração do relatório de gestão fiscal, dos relatórios e das informações relativas à prestação de contas anuais a serem disponibilizados no Portal da Transparência e Prestação de Contas do STJ, conforme orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, ficam disciplinados por esta instrução normativa.” (NR)

“Art. 3º

.....
.....
.....
.....

§ 2º Compete à Secretaria de Comunicação Social – SCO a diagramação e a divulgação do relatório de gestão.” (NR)

“Art. 11.

.....

.....
.....
.....
II – disponibilizar no Portal da Transparência e Prestação de Contas do STJ os arquivos eletrônicos da portaria publicada e do relatório de gestão fiscal;

.....
.....” (NR)

“Art. 14. 14.

.....
.....
§ 1º As unidades do Tribunal devem encaminhar as informações de que trata o *caput* à SGE até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte.

.....
.....” (NR)

“Art. 15. A SGE deve elaborar a minuta do relatório de gestão e, concomitantemente, a SCO deve realizar a diagramação do documento, encaminhando-o até o dia 10 de março ao Gabinete do Diretor-Geral para análise.” (NR)

“Art. 16. A minuta final do relatório de gestão deverá ser aprovada pelo diretor-geral e pelo presidente do Tribunal, com antecedência de até cinco dias do prazo-limite fixado pelo TCU.

Parágrafo único. Aprovado o relatório, a SGE adotará providências para divulgar o relatório de gestão, na intranet, e solicitará à SCO providências para publicação do relatório no Portal da Transparência e Prestação de Contas do STJ, na internet, até o dia 31 de março do exercício vigente, e para divulgação do relatório por meio de notícia.” (NR)

“Art. 18. A AUD comunicará, até 30 de novembro do exercício corrente, por meio de relatório preliminar, as distorções identificadas, de forma a permitir que a

Superior Tribunal de Justiça

Administração efetue os ajustes necessários com vistas a mitigar o risco de que as demonstrações contábeis sejam encerradas com distorções relevantes.

.....
.....” (NR)

“Art. 20. O certificado de auditoria, contendo o parecer do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, emitido pelo secretário de Auditoria Interna, deverá ser enviado ao ministro presidente, junto do relatório de auditoria de gestão, para conhecimento, em até dez dias úteis da data-limite fixada pelo TCU.” (NR)

“Art. 22. A AUD deverá divulgar na intranet os documentos de que trata o art. 17 e encaminhar cópia deles para a SCO publicar no Portal da Transparência e Prestação de Contas do STJ na internet, até o dia 31 de março do exercício vigente.” (NR)

Art. 2º O art. 11 da [Instrução Normativa STJ/GP n. 23/2020](#) passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 11. 11.
.....
.....

V – encaminhar ao TCU, conforme orientações da sua Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal, as informações relativas aos demonstrativos constantes no relatório.” (NR)

Art. 3º O anexo da [Instrução Normativa STJ/GP n. 23 de 9 de dezembro de 2020](#) fica atualizado na forma do anexo desta instrução normativa.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Superior Tribunal de Justiça

Ministro HUMBERTO MARTINS

ANEXO

(Art. 10 da [Instrução Normativa n. 23 de 9 de dezembro de 2020.](#))

PORTARIA N. XX DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma dos anexos desta portaria, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao XXXXXX quadrimestre de 20XX.

Art. 2º Fica autorizada a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal no Portal da Transparência e Prestação de Contas do STJ, na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX